PROJETO DE LEI Nº 030/26, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO EDUARDO WILLE, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado, a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei, das seguintes funções:

I – 02 (dois) Professores, para exercício da função de Professor Área I – Educação Infantil;

II – 01 (um) Serviços Gerais.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Professor Área I – Educação Infantil serão de acordo com o nível que possuir no ato da posse, observada a linha de habilitação dos membros que compõem o quadro do magistério municipal disposto na Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, tomando por base a Classe A, quais sejam:

I – Nível Especial – R$ 2.845,39 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

II – Nível 1 – R$ 3.285,56 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

III – Nível 2 – R$ 3.442,77 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

IV – Nível 3 – R$ 3.537,09 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Serviços Gerais são de R$ 2.452,38 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 3º Os valores a serem pagos aos contratados por esta Lei tem como fundamento o Valor do Padrão de Referência fixado no mês de maio de 2026 e serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajustes aos demais servidores municipais nos mesmos índices.

§ 4º As atribuições, carga horária e exigências das funções de Professor Área I – Educação Infantil são as que constam no Anexo I da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores; no Anexo XLIV, da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores, para Serviços Gerais.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos que definem as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 4º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os contratos autorizados terão vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderão ser rescindidos antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º As contratações de que se refere esta Lei seguirão:

I – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para as funções de Professor Área I – Educação Infantil;

II – a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para as funções de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Caso não preenchidas as vagas com as listas acima, serão seguidas outras listas de classificação de eventuais Seleções Públicas a serem realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 18 DE JUNHO DE 2026.

João Eduardo Wille
Prefeito Municipal em Exercício